



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLUÇÃO 002/2024

Estabelece procedimentos, critérios, prazos e demais ações necessárias à habilitação, ao Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 18 de janeiro de 2016, Decreto Municipal nº 308, de 13 de março de 2019 e demais dispositivos legais correspondentes.

Considerando que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 38, de 18 de janeiro de 2016, o qual regulamenta o programa Vale Transporte Esportivo, estabelece que o número de beneficiários do programa será proporcional ao recurso disponibilizado para o orçamento do ano vigente conforme Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que o artigo 5º do Decreto nº 38, de 2016 determina que o benefício poderá ser solicitado por entidades sem fins lucrativos que tenham como objeto social a atuação no desenvolvimento de atividades esportivas;

Considerando que o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 38, de 2016 define que caberá à Comissão de Incentivo ao Esporte a chancela dos projetos em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba que estarão aptos ao ingresso no programa Vale Transporte Esportivo,

O presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, critérios, prazos e demais ações necessárias à habilitação ao Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), por parte de instituições sem fins lucrativos em projetos chancelados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º Que as instituições sem fins lucrativos com finalidade esportiva, sediadas em Curitiba, poderão solicitar habilitação ao Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) para repasse aos atletas participantes de seus projetos e programas esportivos, desde que obedecidas todas as normas contidas nesta resolução.

CAPÍTULO I

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (VTE)

Art. 3º A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba disponibilizará aos interessados, no ano de 2024, créditos de Vale Transporte Esportivo (VTE) adquiridos com recursos próprios e por meio de Emendas Parlamentares.

Art. 4º As cotas de Vale Transporte Esportivo (VTE) serão distribuídas, aos proponentes habilitados após análise dos respectivos projetos, considerando os critérios estabelecidos pelo Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba.

CAPÍTULO II

PROPONENTES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Estarão habilitados a receber créditos do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), para repassar aos atletas participantes de seus projetos e programas esportivos, as instituições sediadas em Curitiba que contemplem os critérios abaixo:

- I. ser instituição sem fins lucrativos;
- II. ter dentre seus objetivos institucionais a promoção e a prática do desporto;
- III. possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo há pelo menos um ano no Município de Curitiba, até a data do protocolo de documentos;
- IV. ser instituição promotora de ações e/ou práticas desportivas, chancelada pela Comissão de Incentivo ao Esporte de Curitiba;
- V. preferencialmente disputar competições federativas e associativas oficiais e/ou chanceladas pela Comissão de Incentivo ao Esporte de Curitiba, na respectiva modalidade proposta no projeto, no ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 6º Para estarem habilitadas, ao Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), as instituições e/ou entidades interessadas deverão enviar a documentação abaixo, dentro dos prazos estabelecidos por esta resolução:

- I. certidão negativa válida de Débitos Federais;
- II. certidão negativa válida de Débitos Estaduais;
- III. certidão negativa válida de Débitos Municipais;
- IV. certidão negativa válida de Débitos Trabalhistas;
- V. certidão Liberatória válida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI. certificado válido de Regularidade junto ao FGTS;
- VII. estatuto social;
- VIII. alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba;
- IX. cópia de inscrição no CNPJ;
- X. ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- XI. cópia do documento oficial do presidente, do representante legal ou do responsável financeiro da entidade proponente, contendo foto, número do RG e número do CPF;
- XII. projeto esportivo (**ANEXO 02**) que justifique sua participação neste programa.

Parágrafo único. A condição de responsável financeiro, aludida no Inciso XI deste artigo, deverá estar prevista em Estatuto Social ou em ata de reunião da diretoria devidamente registrada em cartório.

Art. 7º As instituições interessadas deverão enviar o projeto, conforme formulário próprio (**ANEXO 02**), disponibilizado pelo Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba contendo as informações abaixo:

- I. identificação da entidade informando razão social, endereço, nome fantasia, e-mail, telefones de contato e modalidade esportiva atendida;
- II. identificação do responsável legal e/ou do responsável financeiro com nome completo, telefone e e-mail de contato;
- III. justificativa destacando a necessidade da concessão do benefício do Vale Transporte Esportivo (VTE);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- IV. identificação do responsável pela gestão do projeto esportivo informando cargo, nome, telefone e e-mail;
- V. número de atletas participantes, do seu projeto esportivo, por sexo e modalidade esportiva;
- VI. número de professores, treinadores e/ou outros profissionais atuantes no projeto;
- VII. horários e locais de treinamento;
- VIII. previsão de participação em competições no ano de 2024;
- IX. quantidade de VTE solicitada.

Art. 8º Poderão receber o Vale Transporte Esportivo (VTE) atletas que contemplem os critérios abaixo:

- I. Ter idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos completados no ano de 2024;
- II. Ser vinculado a equipe esportiva de instituição proponente ao Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), no ano de 2024;
- III. Estar regularmente matriculado e com frequência, suficiente para aprovação, em instituição de ensino público municipal, estadual ou federal sediada no Município de Curitiba, no ano de 2024;
- IV. Ser bolsista matriculado e com frequência, suficiente para aprovação, em instituição de ensino particular municipal, estadual ou federal sediada no Município de Curitiba, no ano de 2024;
- V. Estar disponível a representar o Município de Curitiba, em competições oficiais, quando convocado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º Os atletas enquadrados no Inciso IV deste Artigo serão contemplados, com recursos do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), desde que haja disponibilidade de créditos de Vale Transporte após o atendimento aos atletas matriculados em instituições de ensino público.

§ 2º O atleta que se recusar a representar o Município de Curitiba, sem justificativa aceitável, em competições oficiais quando convocado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, perderá o direito ao benefício do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) no ano em curso e no ano subsequente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 9º A documentação deverá ser enviada unicamente para o e-mail: incentivoaoesporte@curitiba.pr.gov.br dentro do prazo estabelecido no Artigo 10 e **ANEXO 01** desta resolução.

CAPÍTULO III

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 10 As instituições interessadas em participar do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) deverão proceder à solicitação, observando os prazos a seguir:

<i>procedimento</i>	<i>prazo</i>
Envio da Documentação	até 04/03/2024
Análise do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba	até 06/03/2024
Publicação do resultado provisório	até 08/03/2024
Prazo para recurso	até 14/03/2024
Publicação do resultado final	até 15/03/2024
Envio do Termo de Compromisso	até 18/03/2024
Envio da listagem de atletas aptos a receber o VTE	até 18/03/2024
Período de utilização do VTE	19/03 a 30/11/2024
Relatórios de utilização	31/05/2024
	30/08/2024
	29/11/2024

Art. 11 Caso a quota disponibilizada, após a publicação do resultado final, não seja totalmente distribuída caberá ao Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba a abertura de novo período para solicitação, para as instituições interessadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CAPÍTULO IV ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 12 Caberá à Comissão de Incentivo ao Esporte deliberar, com base no parecer técnico expedido pelo Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, pela habilitação ou rejeição dos projetos protocolados no Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) de que trata esta resolução.

Art. 13 Deverá o proponente de projeto aprovado assinar o Termo de Compromisso, para recebimento dos créditos do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE), conforme **ANEXO 05** e enviar ao Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba respeitando o prazo estabelecido no Artigo 10 e no **ANEXO 01** desta resolução.

Parágrafo único. Os créditos do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) somente serão efetivados, no Cartão Transporte dos atletas, após o envio do Termo de Compromisso assinado pelo proponente.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 Os proponentes que tenham seu projeto aprovado pela Comissão de Incentivo ao Esporte deverão encaminhar, ao Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social, no prazo estabelecido no Artigo 10 e no **ANEXO 01** a relação de atletas que atendam os critérios listados no Artigo 8º, desta Resolução, para recebimento do benefício do Vale Transporte Esportivo (VTE).

§ 1º Esta listagem deverá ser feita utilizando-se do formulário disponibilizado no **ANEXO 03**.

§ 2º A solicitação dos Cartões Transporte junto à URBS é de responsabilidade do proponente.

Art. 15 Os créditos do Programa Vale Transporte Esportivo (VTE) serão efetivados, no Cartão Transporte dos atletas até o dia 10 de cada mês, pelo Departamento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba.

CAPÍTULO VI **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16 Os proponentes que tenham seu projeto aprovado, pela Comissão de Incentivo ao Esporte, serão responsáveis pelo relatório de utilização dos créditos de Vale Transporte Esportivo (VTE) conforme prazos estabelecidos no Artigo 10 e **ANEXO 01** desta resolução.

Parágrafo único. Este relatório deverá ser feito utilizando-se do formulário disponibilizado no **ANEXO 04**.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Os proponentes que tenham seu projeto aprovado deverão informar imediatamente, ao Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba, sobre eventuais desistências de atletas e/ou alterações ao seu respectivo projeto esportivo.

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Comissão de Incentivo ao Esporte de Curitiba, após análise do Departamento de Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba.

Art. 19 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Guilherme Schlichta
Comissão de Incentivo ao Esporte
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO 01

VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (VTE) – 2024

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

<i>procedimento</i>	<i>prazo</i>
Envio da Documentação	até 04/03/2024
Análise do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba	até 06/03/2024
Publicação do resultado provisório	até 08/03/2024
Prazo para recurso	até 14/03/2024
Publicação do resultado final	até 15/03/2024
Envio do Termo de Compromisso	até 18/03/2024
Envio da listagem de atletas aptos a receber o VTE	até 18/03/2024
Período de utilização do VTE	19/03 a 30/11/2024
Relatórios de utilização	31/05/2024
	30/08/2024
	29/11/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO 02
VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (VTE) – 2024

I. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Modalidade(s) Esportiva(s):
II. RESPONSÁVEL LEGAL
Nome:
E-mail:
Telefone:
III. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (justifique de forma sucinta e objetiva)
IV. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROJETO ESPORTIVO
Nome:
E-mail:
Telefone:
Cargo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



V. ATLETAS PARTICIPANTES			
Modalidade	Nº Atletas	Sexo	
		F	M

VII. TREINAMENTOS	
Locais	Horários

VIII. PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES EM 2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO 03

PROGRAMA VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (VTE) – 2024

INSTITUIÇÃO	
-------------	--

RESPONSÁVEL LEGAL	
-------------------	--

	ATLETA	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Nº DO CARTÃO TRANSPORTE (SIC)	Nº DO CARTÃO TRANSPORTE (CQ/CT/NP)	RG	CPF	IDADE	QUANTIDADE DE VTE / MÊS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

Responsável Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO 04

VALE TRANSPORTE ESPORTIVO (VTE) – 2024 RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

() 31/05/2024

() 30/08/2024

() 29/11/2024

INSTITUIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

	ATLETA	MODALIDADE	VTE RECEBIDOS NO PERÍODO	VTE UTILIZADOS NO PERÍODO	SALDO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Curitiba, ___ de _____ de 2024.

Responsável legal